

Termos Gerais e Condições de Compra

da Atotech do Brasil Galvanotécnica Ltda.

I. Escopo da Aplicação

1. Todas as entregas, serviços e ofertas de nossos fornecedores devem ser realizados exclusivamente com base nestes Termos e Condições Gerais de Compra. Eles são parte integrante de todos os contratos/pedidos que celebramos com nossos fornecedores ou outros parceiros contratuais (doravante denominados "fornecedor") em relação às entregas ou serviços que eles oferecem. Também são aplicáveis a todos os serviços, entregas ou ofertas futuras.
2. Os termos gerais e condições de negócios de nossos "fornecedores" ou terceiros não serão aplicáveis, mesmo que não rejeitemos expressamente sua aplicabilidade em casos individuais. Mesmo que façamos referência a um documento que contenha os termos gerais e condições de negócio do "fornecedor" ou de um terceiro, isso não constitui aceitação da aplicabilidade desses termos gerais e condições, sempre prevalecendo os termos descritos no presente instrumento.

II. Pedidos e Ordens de compra

1. Todos os acordos feitos entre nós e o "fornecedor" com o objetivo de cumprir o contrato/pedido devem ser estabelecidos por escrito no mesmo. Não há acordos verbais paralelos. Casos excepcionais relativos a acordos contratuais devem ser discutidos com nosso Departamento de Compras. Os acordos com outros departamentos exigirão a confirmação

explícita por escrito do nosso Departamento de Compras.

2. Se não recebermos uma confirmação do pedido por escrito no prazo de 14 (quatorze) dias a partir da solicitação, temos o direito de revogá-lo sem quaisquer ônus contra a Atotech.
3. Se o cumprimento do pedido da Atotech exigir conhecimentos ou qualificações especiais, o "fornecedor" deve disponibilizar certificados de competência adequados juntamente com a oferta. Treinamentos, instalações, termos de garantia de máquinas e equipamentos, deverão obedecer o acordo negociado. Os equipamentos e máquinas, quando aplicável, devem ser acompanhados de seus respectivos manuais de operação, manutenção e segurança, e obedecer o disposto na NR 12 e NR10, além de atender outros requisitos legais aplicáveis.
4. Na aquisição de EPI, o "fornecedor" fica obrigado a entregar EPI com CA válido ou protocolo de renovação.

III. Termos de Entrega e Inadimplência

1. Os prazos de entrega e períodos serão considerados cumpridos se as mercadorias forem recebidas em conformidade com o contrato/pedido e se os serviços estipulados no contrato/pedido tiverem sido totalmente atendidos. O horário de recebimento da Atotech é de segunda a sexta das 09:00 às 11:45 e das 13:00 às 16:00 h.
2. Se o "fornecedor" constatar que uma data ou um período de entrega acordado não poderá ser cumprido por qualquer motivo, deve informar à Atotech por escrito, indicando os motivos e a duração estimada do atraso. As consequências jurídicas de

uma inadimplência na entrega, ou uma entrega com atraso, permanecem inalteradas.

3. O “fornecedor” não tem direito a fazer entregas parciais sem a prévia aprovação da Atotech por escrito.
4. Entregas antecipadas poderão ser aceitas pela Atotech mediante informação prévia por escrito. Caso contrário, a Atotech reserva o direito de devolver a mercadoria sob custas do “fornecedor”.
5. Não serão aceitas entregas de produtos químicos sem a validade na embalagem e no certificado de análise.
6. É indispensável o envio das “Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ e suas atualizações conforme NBR 14.725”.

IV. Embalagem, Transporte

1. As mercadorias a serem entregues devem ser embaladas de forma adequada e de acordo com as normas de transporte aplicável.
2. Se as mercadorias não puderem ser entregues na sede da Atotech, o fornecedor deverá enviar à Atotech um aviso de redespacho.
3. O número de pedido da Atotech deve ser indicado em todos os documentos de entrega.
4. As despesas adicionais de um eventual transporte especial para cumprir a data de entrega são de responsabilidade do “fornecedor”.

V. Faturamento e Pagamento

1. As faturas devem ser emitidas devidamente em duplicatas, indicando o número de pedido da Atotech.

2. Os pagamentos de todos os fornecedores e prestadores de serviço serão realizados somente nos dias 10 e 25 de cada mês, portanto a metodologia para cálculo dos vencimentos efetivos deve ser realizada da seguinte maneira: prazo de pagamento acordado + n dias até o próximo dia 10 ou 25 (o que ocorrer primeiro). Lembrando que se o 10º ou 25º dia, for em um final de semana ou em feriados, o pagamento será adiado para o próximo dia útil.

3. Reservamo-nos o direito a compensação e retenção de valores, bem como ao cancelamento do pedido/contrato conforme previsto na lei. Especificamente, temos o direito de reter os devidos pagamentos em caso de reclamações contra o “fornecedor”, decorrentes de entregas incompletas ou desempenho não satisfatório.

4. Em caso de atraso na entrega de produtos e/ou serviços, ou mesmo de devolução total ou parcial de mercadorias, os prazos e valores combinados para pagamentos poderão ser alterados. Em soma a isso, durante o período necessário para resolução da questão não poderão ser cobradas nenhum tipo de correção monetária. O envio de títulos em tratativas de devolução ou correção para órgãos externos de cobrança, como cartórios ou empresas de análise e negativação de crédito é totalmente proibido.

5. Os pagamentos não constituem confirmação de que as entregas ou os desempenhos estejam conforme estipulados no contrato/pedido.

6. A Atotech não fará pagamentos a terceiros, sendo assim, é totalmente vedada a possibilidade de negociação dos débitos que a Atotech tenha junto aos fornecedores e prestadores de serviço a um novo credor como bancos ou empresas de cessão de crédito (factorings).
7. Os fornecedores e prestadores de serviço devem se adequar as modalidades de pagamento solicitadas pela Atotech, como por exemplo, boleto, transferência bancária ou pagamento via cartão de débito ou crédito. Além disso, todos esses métodos de pagamento devem ser registrados em conta vinculada ao CNPJ do parceiro (fornecedor ou prestador de serviço) e nunca de terceiros e pessoas físicas, mesmo que essas sejam sócios, proprietários, representantes legais ou funcionários da companhia em questão.

VI. Qualidade e Responsabilidade do Produto

1. O “fornecedor” deve aplicar um programa de garantia de qualidade de acordo com os requisitos técnicos e legais atuais e se assim forem exigidos pela Atotech, enviar evidências.
2. Na medida em que a Atotech é responsabilizada por terceiros com base em leis de responsabilidade de produtos nacionais ou estrangeiros, ou em outras disposições legais, o “fornecedor” deve, após o primeiro contato da Atotech, manter esta isenta de tais reclamações se, e na medida em que o “fornecedor” for responsável pelo defeito que cause a reclamação. Se a Atotech for considerada solidariamente

responsável com o “fornecedor”, o mesmo deve após o primeiro contato da Atotech, isentá-la do montante de reinvidicação contra o “fornecedor”. As obrigações acima mencionadas também se aplicam a todas as despesas e custos decorrentes de “recalls” de produtos incluindo mas não se limitando aos “recalls” nos termos da Lei de Segurança do Produto.

VII. Responsabilidades

A Atotech não será responsável perante o “fornecedor”, a menos que tenhamos comprovadamente agido intencionalmente ou com negligência grave, ou se houver um caso de responsabilidade obrigatória, como no caso de danos à vida, corpo ou saúde, ou se houver um caso de violação de obrigações contratuais essenciais. No caso de uma violação de obrigações contratuais essenciais, a responsabilidade da Atotech deve, contudo, limitar-se aos danos tipicamente previsíveis. Uma obrigação contratual essencial denota uma obrigação que deve ser cumprida para que a execução adequada do contrato/pedido seja possível e no cumprimento das quais os parceiros contratuais possam normalmente confiar.

VIII. Direitos de Propriedade Intelectual, Direitos de Uso, Confidencialidade

1. O “fornecedor” garante que o contrato/pedido e a sua implementação, especialmente no que se refere ao uso das mercadorias entregues, não violam os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

2. O “fornecedor” compromete-se a indenizar e manter a Atotech isenta em relação a todas as reivindicações ocorridas contra a Atotech por terceiros devido à violação dos direitos de propriedade intelectual mencionados no parágrafo acima e reembolsar a Atotech por todas as despesas necessárias incorridas relacionadas aos referidos pedidos.
 3. Todos os documentos (por exemplo, desenhos, ilustrações, cálculos, descrições), modelos e ferramentas disponibilizados pela Atotech no decorrer do contrato/pedido permanecerão como propriedade da Atotech. Qualquer uso que exceda o propósito contratual (por exemplo, copiar ou disponibilizar a terceiros) não será permitido. Após a rescisão do contrato/pedido, o “fornecedor” deve, mediante pedido, devolver ou destruir essas ferramentas, modelos e documentos, incluindo todas as cópias, com exceção de “backups” de tecnologia de informações de rotina ou a obrigação legal de reter a informação. O “fornecedor” não tem direito a reivindicar qualquer direito de retenção em relação a tais materiais. O “fornecedor” concorda em manter controles rigorosos para garantir que nenhum equipamento de projeto, material, peça, processo, procedimento, ferramentas ou teste seja alterado, redesenhado ou substituído por qualquer outro equipamento de design, material, peça, processo, procedimento, ferramentas ou teste, e que os itens não são produzidos em nenhuma outra instalação diferente do fornecedor que produziu os itens aceitáveis, sem aviso prévio e aprovação do Comprador.
 4. O “fornecedor” concede à Atotech uma licença mundial, não exclusiva e transferível para o software que acompanha os produtos, incluindo a documentação correspondente, por tempo ilimitado, com os recursos acordados e no escopo necessário para o uso conforme estipulado no contrato/pedido.
 5. O “fornecedor” não pode divulgar, sem o consentimento expresso e por escrito da Atotech, que ele é “fornecedor” da Atotech, ou informar terceiros sobre os pedidos (compra) da mesma. O “fornecedor” também deve, por escrito, obrigar seus funcionários que estejam trabalhando no processamento ou no cumprimento de nossos pedidos, a manter as informações confidenciais, a menos que os funcionários já tenham sido obrigados a manter a confidencialidade por meio de seus contratos de trabalho. O dever de manter a confidencialidade também se aplica a todos os conhecimentos, obtidos no decorrer da cooperação, em relação à organização da Atotech, desenvolvimento e outras estruturas e / ou quanto ao conteúdo dos pedidos da Atotech, especialmente quanto aos preços, montantes e condições. As obrigações de confidencialidade do “fornecedor” devem permanecer em caso de rescisão ou vencimento do contrato/pedido.
- ## IX. Realizando Trabalhos em nossas Instalações
1. As pessoas que realizam trabalhos nas instalações da Atotech, em cumprimento do contrato/pedido devem observar as disposições

dos regulamentos vigentes da empresa.

2. O “fornecedor” é responsável por dar a devida destinação aos resíduos que gerar, isentando a Atotech de qualquer problema ambiental que porventura venha a ocorrer.
3. O “fornecedor” é responsável por fornecer aos seus funcionários, todos os EPI’s – Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, necessários para os trabalhos e tarefas que, por suas características de risco assim o exigirem, apresentando à Atotech ainda os comprovantes de sua entrega devidamente assinados pelos respectivos usuários.
4. O “fornecedor” deve responder pela idoneidade moral e profissional dos seus empregados e por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos, quando da execução de suas tarefas.
5. O “fornecedor” fica responsável: i) civilmente pelos danos materiais e pessoais a causados a Atotech ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus empregados ou prepostos, a qualquer título, empregue na execução dos serviços: ii) pelo pagamento de quaisquer multas e encargos devidos em decorrência de inobservância ou infração às disposições legais aplicáveis na execução dos serviços, mesmo que sejam lançadas em nome da Atotech: iii) por qualquer reclamação trabalhista de seus empregados ou subcontratados, reembolsando todas as despesas empregadas na defesa de interesses da Atotech e assumindo o pagamento de eventuais condenações que sejam atribuídas a Atotech.
6. O “fornecedor” sempre que necessário e pertinente, deve apresentar a Atotech ou a quem a mesma indicar, inclusive de empregados das subcontratadas, os seguintes documentos: i) folha destacada de pagamento dos trabalhadores que prestaram serviços para a Atotech contendo a relação nominal dos empregados, ii) cópia das respectivas GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, iii) cópia da GFIP – Guia do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social, acompanhada da relação de empregados constantes do arquivo SEFIP; iv) cópia da GRFP – Guia de Recolhimento Rescisório do Fundo de Garantia por tempo de serviço FGTS quando for o caso; v) cópia da ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidamente quitadas; vi) cópia do Acordo ou da Convenção Coletiva da categoria; vii) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social; ix) Certificado de Regularidade de FGTS; e x) CND de tributos Estaduais.

X. Código de Conduta, Proteção Ambiental, Segurança

1. A Atotech está comprometida com os valores e princípios éticos expressos no Código de Conduta da Atotech. Eles incluem, em específico, mas não estão limitados a isso, o cumprimento das disposições estatutárias e a observância das normas internacionais fundamentais, da proteção ambiental e das práticas de segurança no trabalho, do

respeito pelos direitos humanos e das regras de livre concorrência e rejeição de toda e qualquer forma de corrupção, seja público ou privada, ativa ou passiva, bem como evitar conflitos de interesse.

2. O “fornecedor” confirma que está familiarizado com os conteúdos do Código de Conduta da Atotech e mantém valores e princípios éticos equivalentes aos expressos neste Código de Conduta. Além disso, o “fornecedor” fará o seu melhor para promover esses valores e princípios e garantir que seus próprios fornecedores os atendam. O Código de Conduta da Atotech está disponível na área de download em www.atotech.com/our-values
3. A Atotech se reserva ao direito de realizar, por si ou por meio de um representante devidamente autorizado, auditorias nas instalações do “fornecedor”. O “fornecedor” concorda em cooperar plenamente com essas auditorias. A Atotech manterá as informações divulgadas durante a auditoria de forma confidencial e a utilizarão apenas para fins de auditoria.
4. A Atotech tem o direito de rescindir o contrato/pedido por escrito sem aviso prévio, caso o “fornecedor” viole significativamente os valores e princípios acima mencionados ou impeça injustificadamente a auditoria conforme previsto acima e não implemente medidas para reduzir o impacto da violação. O “fornecedor” que viola significativamente os valores e os princípios, particularmente nos casos de desrespeito aos direitos humanos, por exemplo o trabalho infantil, a discriminação, bem como as violações do lei ordinária

trabalhista, as normas de segurança ambiental e industrial e as regras anticorrupção.

5. Em relação a sua responsabilidade pela saúde e segurança dos seus funcionários no local de trabalho, o “fornecedor” se compromete a tomar medidas contínuas e sustentadas para reduzir os efeitos prejudiciais de suas atividades nas pessoas e no meio ambiente. Na medida em que as circunstâncias o permitam, o “fornecedor” estabelecerá e desenvolverá um sistema de gerenciamento de acordo com a norma ISO 14001.
6. Além disso, o “fornecedor” compromete-se a fornecer a Atotech todas as informações relevantes sobre os riscos potenciais das plantas, máquinas, equipamentos de trabalho, produtos, substâncias químicas e materiais de produção que fornecerá a Atotech.

XI. Minerais de Conflito, Cumprimento de Regulamentos

1. O “fornecedor” reconhece a promulgação da lei Dodd-Frank Wall Street Reform e Consumer Protection Act (a “Lei”), e em particular a sua provisão de minerais (Seção 1502). O “fornecedor” também reconhece os riscos legais e não legais significativos associados ao abastecimento de wolframita, cassiterita, columbita tantalita (coltan), ouro e seus derivados de tântalo, estanho e tungstênio (os “Minerais de Conflito”) da República Democrática do Congo e países adjacentes (“países da RDC”). O “fornecedor” representa, se compromete, concorda e certifica, para benefício da Atotech

e o benefício de clientes da Atotech, que

- a) as mercadorias entregues a nós não contêm qualquer Mineral de Conflito dos países da RDC ou, se qualquer mercadoria entregue a nós contiver um Mineral de Conflito, esses produtos são “DRC conflict free”, de acordo com a Lei;
 - b) implementou uma política de cadeia de suprimentos e processos para realizar (i) uma investigação razoável sobre o país de origem de Minerais de Conflito incorporado a mercadorias que forneceu a Atotech; (ii) a devida diligência de sua cadeia de suprimentos, conforme necessário, para determinar se os Minerais de Conflito provenientes dos países da RDC apóiam, direta ou indiretamente, conflitos ilícitos ali, e (iii) ações de avaliação e mitigação de riscos necessárias para implementar o inquérito do país de origem e procedimentos de diligência devida.
2. O “fornecedor” compromete-se a executar tal documentação escrita, incluindo certificações, conforme a Atotech ou clientes Atotech razoavelmente solicitarem para confirmar e certificar o que precede.
 3. No caso de mercadorias entregues que contenham substâncias químicas sujeitas a qualquer um dos seguintes regulamentos, conforme previsto de tempos em tempos:
 - EUA - Lei de Controle de Substâncias Tóxicas (TSCA)
 - Canadá - Lista de Substâncias Domésticas (DSL)
 - UE - Inventário Europeu de Substâncias Químicas Comerciais Existentes (EINECS) / Inventário Europeu de Substâncias Químicas Comerciais Existentes (ELINCS) / Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas (REACH)
 - China - Inventário de Substâncias Químicas Existentes Produzidas ou Importadas na China (IECSC)
 - Taiwan - Lei de Controle de Substância Química Tóxica (TCSCA)
 - Japão - Inventário de Substâncias Químicas Novas e Existentes (ENCS)
 - Coreia - Lista de Produtos Químicos Existentes (ECL)
 - Filipinas - Inventário Filipino de Produtos Químicos e Substâncias Químicas (PICCS)
 - Austrália - Inventário Australiano de Substâncias Químicas (AICS)
 4. O “fornecedor” garante que tomará todas as medidas adequadas para cumprir, e fazer com que seus subcontratados e fornecedores cumpram, com todas as obrigações impostas pelos regulamentos acima mencionados e quaisquer futuras emendas ao mesmo. O “fornecedor” deve assumir todas as consequências do não cumprimento de qualquer dos regulamentos acima mencionados. Se as substâncias químicas, componentes das mercadorias entregues deixarem de ser vendidas devido a proibição

de acordo com qualquer dos regulamentos acima mencionados, o “fornecedor” deve nos avisar com pelo menos seis (6) meses de antecedência, por escrito, da data em que esses produtos químicos não serão mais vendidos.

5. O “fornecedor” deve, indenizar e isentar os clientes Atotech de qualquer violação das obrigações do “fornecedor” nos termos desta seção ou decorrentes de qualquer informação ou documentação escrita incorreta ou falsa, fornecida a Atotech ou aos nossos clientes Atotech.

XII. Controle de Exportação e Alfândega

1. O “fornecedor” deve cumprir todos os requisitos das leis aduaneiras e de comércio exterior nacionais e internacionais aplicáveis. O “fornecedor” deve notificar a Atotech por escrito, no mais tardar em 2 (duas) semanas após o pedido da Atotech, bem como imediatamente no caso de alterações, de todas as informações e dados que a mesma exigir para o cumprimento dos regulamentos correspondentes de exportação, importação e reexportação, em específico:
 - todos os números de lista de exportação aplicáveis, incluindo o Número de Classificação de Controle de Exportação de acordo com a Lista de Controle de Comércio dos EUA (ECCN);
 - O código da mercadoria de acordo com a classificação atual das commodities para as estatísticas de comércio exterior e o código HS (Sistema Harmonizado); e

- O país de origem (origem não preferencial) e, a nosso pedido, declarações de fornecedores em relação à origem preferencial (para fornecedores europeus) ou certificados de preferência (para fornecedores não europeus).

2. Se o “fornecedor” violar suas obrigações nos termos do XI.1, ele deve suportar todas as despesas e danos que a Atotech, experimentar, como resultado, a menos que a violação da obrigação não seja culpa do “fornecedor”.

XIII. Segurança da cadeia de distribuição

1. O “fornecedor” tem direito ao uso de subcontratados exclusivamente com o consentimento prévio e por escrito da Atotech.
2. O “fornecedor”, pelo presente, concorda
 - (a) em garantir que todos as mercadorias são produzidas, armazenadas, encaminhadas ou transportadas seguindo o pedido da Atotech, e que são entregues a Atotech ou tomadas pela Atotech após a entrega:
 - são produzidas, armazenadas, preparadas, processadas e carregadas em instalações comerciais seguras e áreas seguras de carregamento e transporte, e
 - estão protegidas contra interferências não autorizadas durante a produção, armazenamento, preparação,

processamento,
carregamento e transporte.

(b) que pessoal confiável é empregado na produção, armazenamento, preparação, processamento ou trabalho, carregamento e transporte dessas mercadorias; e

(c) que os parceiros de negócios que atuam em nome do “fornecedor” são informados de que eles também precisam garantir a segurança da cadeia de suprimentos, como mencionado acima.

serão estritamente confidenciais e constituirão um ativo valioso para a Atotech.

5. Os contratos celebrados entre Atotech e o “fornecedor” serão regidos pelas leis brasileiras.

XIV. Disposições Finais:

1. O local de entrega para as entregas e serviços do “fornecedor” é o respectivo local de uso.
2. O local legal exclusivo para todos os litígios resultantes da relação contratual com o “fornecedor” é a localização comercial da Atotech em Taboão da Serra/SP. A Atotech no entanto, terá o direito de escolher a sede do “fornecedor” como o local de jurisdição.
3. O “fornecedor” só pode atribuir ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do contrato/pedido para terceiros com o consentimento prévio e por escrito da Atotech. Isso não se aplica no que diz respeito às pendências eventualmente existentes.
4. O “fornecedor” reconhece que as informações relativas a este contrato/pedido, transmitidas oralmente e por escrito, classificadas ou não em qualquer documento com confidencialidade,